



REGIMENTO INTERNO GERAL

*Aprovado pelo Conselho de Administração em
Reunião Ordinária realizada em 13 de fevereiro
de 2026.*

Praia Grande-SP



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

FICHA CATALOGRÁFICA

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES.

Regimento Interno Geral.

Praia Grande, SP: EMPES, 2026.

1. Governança corporativa. 2. Empresa pública. 3. Administração indireta.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	6
BLOCO I – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	6
TÍTULO I.....	6
BLOCO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
TÍTULO II.....	7
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE.....	7
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA.....	8
BLOCO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	8
TÍTULO III.....	8
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE.....	8
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	9
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR TÉCNICO.....	10
CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	10
CAPÍTULO VI – DOS ATOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VII – DOS ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA.....	11
BLOCO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL.....	11
TÍTULO IV.....	11
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....	11
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS ORGANIZACIONAIS.....	11
CAPÍTULO III – DAS SUPERINTENDÊNCIAS.....	12
CAPÍTULO IV – DAS GERÊNCIAS.....	12
CAPÍTULO V – DAS COORDENAÇÕES.....	13
CAPÍTULO VI – DAS SUPERVISÕES.....	13
CAPÍTULO VII – DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS.....	13
CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO COM OS CONTRATOS E SERVIÇOS.....	14
CAPÍTULO IX – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.....	14
BLOCO V – DOS COLEGIADOS INTERNOS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	15
TÍTULO V.....	15



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.....	15
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	16
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO	16
CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DO APOIO ADMINISTRATIVO	16
CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
BLOCO VI – DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE INTERNO, DO COMPLIANCE E DA GESTÃO DE RISCOS	17
TÍTULO VI.....	17
CAPÍTULO I – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	17
CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO.....	17
CAPÍTULO III – DO COMPLIANCE E DA INTEGRIDADE	18
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS.....	18
CAPÍTULO V – DA ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E CONTROLE	18
BLOCO VII – DO CONSELHO FISCAL.....	19
TÍTULO VII.....	19
BLOCO VIII – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	19
TÍTULO VIII	19
BLOCO IX – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	19
TÍTULO IX	19
CAPÍTULO I – DA INVESTIDURA E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	20
CAPÍTULO II – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS	21
BLOCO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
TÍTULO X.....	21



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

PREÂMBULO

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e regularmente constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto, submeteu ao Conselho de Administração o presente Regimento Interno Geral, instrumento normativo que disciplina a organização administrativa, a estrutura de governança, as competências dos órgãos estatutários e o funcionamento institucional da EMPES, em conformidade com a legislação aplicável às empresas públicas. O presente instrumento foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026.

BLOCO I – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

TÍTULO I

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 1.º A governança corporativa da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES tem por finalidade assegurar a condução responsável, eficiente, transparente e sustentável da empresa pública, em consonância com o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar Municipal nº 1.041 e demais normas correlatas, do Estatuto Social e do presente Regimento Interno.

Art. 2.º A estrutura de governança da EMPES fundamenta-se na clara separação entre:

- I – a função de controle e deliberação superior, exercida pela Assembleia Geral;
- II – a função de orientação estratégica e supervisão, exercida pelo Conselho de Administração;
- III – a função de fiscalização contábil, financeira e patrimonial, exercida pelo Conselho Fiscal;
- IV – a função de gestão executiva, exercida pela Diretoria Executiva; e
- V – as funções de assessoramento técnico e de controle, exercidas pelos Comitês Estatutários.

Art. 3.º A governança corporativa da EMPES observará, de forma permanente, os seguintes princípios operacionais:

- I – atuação orientada ao interesse público e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ensino Superior;
- II – responsabilidade institucional e sustentabilidade econômico-financeira;
- III – integridade, ética, conformidade legal e prevenção de conflitos de interesse;
- IV – transparência ativa, publicidade dos atos e prestação de contas;
- V – gestão de riscos, controles internos e tomada de decisão fundamentada; e
- VI – atuação colegiada e segregação de funções.

Art. 4.º Os órgãos de governança e gestão da EMPES atuarão de forma integrada, respeitadas suas competências legais, estatutárias e regimentais, vedada a sobreposição indevida de atribuições.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

BLOCO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5.º O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação estratégica, pela supervisão superior da gestão e pelo monitoramento do desempenho institucional da EMPES.

Art. 6.º O Conselho de Administração exercerá suas atribuições de forma colegiada, observados os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da transparência, da integridade e da responsabilidade corporativa.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7.º Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

Parágrafo único. O funcionamento detalhado do Conselho de Administração, incluindo regras procedimentais, quóruns, formas de convocação, deliberação e registros, será disciplinado em Regimento Interno específico, aprovado na forma do Estatuto Social. As disposições procedimentais constantes deste Regimento Interno Geral terão caráter subsidiário até a aprovação do regimento específico.

I – estabelecer diretrizes estratégicas e institucionais da EMPES;

II – aprovar políticas corporativas, planos estratégicos, planos operativos e indicadores de desempenho institucional;

III – aprovar o Regimento Interno Geral e os regimentos específicos dos órgãos estatutários;

IV – supervisionar, avaliar e monitorar a atuação da Diretoria Executiva;

V – deliberar sobre matérias estratégicas submetidas pela Diretoria Executiva;

VI – autorizar ajustes estratégicos e institucionais, conforme limites estatutários;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VIII – deliberar sobre a estrutura organizacional geral da EMPES;

IX – apreciar relatórios periódicos de gestão, auditoria, controle interno e *compliance*; e

X – exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocados, preferencialmente, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 48 horas, contendo pauta, documentos de suporte e minuta de deliberação, sempre que possível.

Art. 10. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no Estatuto Social.

Art. 11. As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas por meio de atas, resoluções ou deliberações específicas, devidamente registradas, arquivadas e publicadas, quando couber.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho de Administração matérias de natureza estratégica, institucional ou que extrapolem os limites de competência executiva.

Art. 13. O Conselho de Administração poderá requisitar à Diretoria Executiva informações, relatórios, estudos técnicos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 14. As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatoriamente observadas pela Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade ou incompatibilidade com o Estatuto Social, devidamente fundamentadas.

BLOCO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão superior, pela administração geral e pela execução das atividades institucionais da EMPES, observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 16. A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada, respeitada a competência específica de cada Diretor, respondendo solidariamente pelas decisões estratégicas e pelos atos de gestão, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

- I – implementar as diretrizes estratégicas e institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela EMPES;
- III – aprovar planos operacionais, metas e indicadores de desempenho;
- IV – deliberar sobre a organização administrativa e operacional, observado o disposto neste Regimento;
- V – assegurar o cumprimento da legislação, do Estatuto Social, deste Regimento e das deliberações do Conselho de Administração;
- VI – promover a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade econômico-financeira;
- VII – zelar pela integridade institucional, pelos controles internos e pela gestão de riscos;
- VIII – submeter ao Conselho de Administração matérias que extrapolem sua competência executiva;
- IX – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de gestão, quando solicitados;
- X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento da EMPES.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades gerais da EMPES;
- II – representar a EMPES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – expedir ofícios, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais atos administrativos;
- V – propor ao Conselho de Administração políticas, planos e matérias estratégicas;
- VI – submeter à apreciação do Conselho de Administração os atos que dependam de sua autorização;
- VII – instituir, alterar ou extinguir estruturas administrativas e operacionais, observado este Regimento;
- VIII – supervisionar a execução orçamentária e financeira;
- IX – praticar atos de gestão ordinária necessários à consecução dos objetivos institucionais;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

X – exercer outras atribuições previstas no Estatuto Social ou delegadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 20. Compete ao Diretor Técnico:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas, assistenciais, de ensino, pesquisa e inovação desenvolvidas pela EMPES;
- II – assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade técnica dos serviços prestados;
- III – propor diretrizes técnicas, protocolos, normas e padrões operacionais;
- IV – acompanhar a execução dos contratos sob sua área de responsabilidade;
- V – articular-se com instituições de ensino, pesquisa e inovação, públicas ou privadas;
- VI – apoiar tecnicamente as unidades operacionais e superintendências;
- VII – elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, contábeis, orçamentárias e patrimoniais;
- II – zelar pela adequada execução orçamentária e financeira;
- III – supervisionar os processos de compras, contratações e gestão de contratos;
- IV – assegurar a regularidade contábil, fiscal e financeira;
- V – coordenar a gestão de pessoas, observada a legislação aplicável;
- VI – acompanhar a execução de políticas de integridade e compliance;
- VII – elaborar relatórios financeiros e administrativos;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI – DOS ATOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 22. Dependem de prévia deliberação do Conselho de Administração os atos que, por sua natureza ou impacto institucional:

- I – envolvam matéria estratégica;
- II – impliquem alteração relevante da estrutura organizacional;
- III – envolvam riscos institucionais significativos;
- IV – extrapolem os limites da gestão ordinária;
- V – estejam assim definidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DOS ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA

Art. 23. Constituem atos de gestão ordinária aqueles necessários à execução regular dos contratos, serviços e atividades institucionais da EMPES, podendo ser praticados diretamente pela Diretoria Executiva, observado o disposto neste Regimento.

Art. 24. Os atos de gestão ordinária deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e controle.

BLOCO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 25. A organização administrativa e operacional da EMPES será estruturada de forma funcional, flexível e orientada a resultados, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e controle.

Art. 26. A estrutura organizacional da EMPES deverá adequar-se:

- I – à natureza dos serviços contratados ou executados;
- II – à complexidade assistencial, administrativa, de ensino, pesquisa e inovação;
- III – às diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV – às exigências legais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS ORGANIZACIONAIS



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 27. A organização administrativa e operacional da EMPES poderá compreender os seguintes níveis organizacionais:

- I – Superintendências;
- II – Coordenações;
- III – Gerências;
- IV – Supervisões;
- V – Núcleos, unidades ou estruturas equivalentes.

Art. 28. Os níveis organizacionais referidos no artigo anterior não constituem, por si, cargos estatutários, podendo ser instituídos, alterados ou extintos conforme a necessidade institucional.

CAPÍTULO III – DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 29. As Superintendências constituem o nível tático da organização administrativa da EMPES, responsáveis pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades sob sua competência.

Art. 30. Compete às Superintendências:

- I – planejar e coordenar a execução das atividades de sua área;
- II – articular-se com a Diretoria Executiva para implementação das diretrizes estratégicas;
- III – supervisionar as unidades, coordenações, gerências e supervisões vinculadas;
- IV – propor normas, rotinas e procedimentos internos;
- V – acompanhar indicadores de desempenho;
- VI – elaborar relatórios gerenciais e técnicos;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV – DAS GERÊNCIAS

Art. 31. As Gerências constituem o nível intermediário de gestão, responsáveis pela organização, acompanhamento e orientação das atividades operacionais específicas.

Art. 32. Compete às Gerências:

- I – coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- II – orientar e apoiar tecnicamente as equipes;
- III – garantir o cumprimento de normas, protocolos e procedimentos;
- IV – monitorar metas e indicadores;
- V – reportar-se às Superintendências ou à Diretoria Executiva;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CAPÍTULO V – DAS COORDENAÇÕES

Art. 33. As Coordenações constituem o nível operacional de gestão, responsáveis pela execução direta das atividades e pela gestão imediata das equipes.

Art. 34. Compete às Coordenações:

- I – executar e supervisionar as atividades operacionais;
- II – gerir recursos humanos, materiais e processos sob sua responsabilidade;
- III – assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços;
- IV – cumprir e fazer cumprir normas internas;
- V – elaborar relatórios operacionais;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI – DAS SUPERVISÕES

Art. 35. As Supervisões constituem o nível de acompanhamento direto das atividades operacionais, com foco no controle, orientação e melhoria contínua.

Art. 36. Compete às Supervisões:

- I – acompanhar a execução das atividades;
- II – orientar as equipes no cumprimento de rotinas e procedimentos;
- III – identificar não conformidades e propor melhorias;
- IV – reportar-se às Gerências ou Coordenações;
- V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VII – DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS

Art. 37. As Superintendências, Gerências, Coordenações, Supervisões, Núcleos ou unidades equivalentes serão instituídas por ato do Diretor-Presidente, observado o disposto neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 38. Os atos de criação, alteração ou extinção das estruturas organizacionais deverão indicar, no mínimo:

- I – a denominação da unidade;
- II – sua vinculação hierárquica;
- III – suas atribuições gerais;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

IV – a forma de funcionamento.

Art. 39. As atribuições específicas das estruturas organizacionais poderão ser detalhadas em regimentos internos específicos, portarias, manuais ou normas internas.

CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO COM OS CONTRATOS E SERVIÇOS

Art. 40. A organização administrativa e operacional da EMPES deverá estar alinhada aos contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados pela empresa.

Art. 41. As estruturas organizacionais poderão ser ajustadas conforme a vigência, a complexidade e as obrigações decorrentes dos instrumentos contratuais.

CAPÍTULO IX – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 42. O regime jurídico de pessoal da EMPES observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, no Estatuto Social e na legislação aplicável às empresas públicas de direito privado.

Art. 43. A admissão de pessoal permanente na EMPES dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 44. Em situações de necessidade temporária, excepcional interesse público ou urgência devidamente justificada, poderá a EMPES realizar processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e do Estatuto Social.

§ 1º O processo seletivo simplificado deverá observar critérios objetivos, ampla publicidade, impessoalidade e prazo determinado.

§ 2º As contratações temporárias terão caráter excepcional e prazo previamente definido, vedada sua utilização para atividades permanentes da empresa.

Art. 45. Os empregados da EMPES serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas internas, o plano de cargos e salários, acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

Art. 46. A realização de concurso público ou processo seletivo simplificado dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – autorização da Diretoria Executiva;

III – observância das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, quando envolver impacto estrutural relevante.

Art. 47. A gestão de pessoal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade financeira.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

BLOCO V – DOS COLEGIADOS INTERNOS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

TÍTULO V

DOS COLEGIADOS INTERNOS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Para o adequado desempenho de suas atividades institucionais, a EMPES poderá instituir colegiados internos, comissões e grupos de trabalho de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de apoiar a gestão, a governança, a execução de projetos e o aperfeiçoamento dos processos internos.

Art. 49. Os colegiados internos, comissões e grupos de trabalho atuarão de forma consultiva, propositiva ou executiva, conforme definido no ato de sua instituição, respeitadas as competências dos órgãos estatutários.

Art. 50. A instituição de colegiados internos não implicará criação de cargos estatutários ou alteração da estrutura de governança definida no Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 51. Os colegiados internos, comissões e grupos de trabalho serão instituídos por ato do Diretor-Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração, conforme a matéria e o alcance de suas atribuições.

Art. 52. O ato de instituição deverá conter, no mínimo:

- I – a denominação do colegiado, comissão ou grupo de trabalho;
- II – sua finalidade e objetivos;
- III – a natureza de sua atuação;
- IV – a composição e o perfil dos membros;
- V – o prazo de duração, quando temporário;
- VI – a forma de funcionamento e de deliberação;
- VII – a vinculação administrativa.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 53. A composição dos colegiados internos poderá contemplar empregados da EMPES, dirigentes, especialistas convidados ou representantes de instituições parceiras, quando compatível com a finalidade do colegiado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 54. Compete aos colegiados internos, comissões e grupos de trabalho, conforme sua finalidade:

- I – analisar matérias técnicas, administrativas ou institucionais;
- II – elaborar estudos, pareceres, relatórios e propostas;
- III – acompanhar projetos, programas ou processos específicos;
- IV – propor melhorias nos fluxos e rotinas internas;
- V – apoiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- VI – exercer outras atribuições definidas no ato de instituição.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 55. Os colegiados internos, comissões e grupos de trabalho reunir-se-ão conforme a periodicidade estabelecida no ato de instituição ou sempre que convocados por seu coordenador.

Art. 56. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, devendo ser registradas em atas, relatórios ou instrumentos equivalentes.

Art. 57. As deliberações dos colegiados internos terão caráter consultivo ou propositivo, produzindo efeitos administrativos quando homologadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 58. Cada colegiado interno, comissão ou grupo de trabalho contará com um coordenador, designado no ato de sua instituição.

Art. 59. O apoio administrativo necessário ao funcionamento dos colegiados internos será prestado pela unidade administrativa a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 60. Os colegiados internos deverão manter registro de suas atividades, decisões e recomendações, assegurada a transparência dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 61. Os relatórios e produtos elaborados poderão ser encaminhados à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou às unidades competentes, conforme o caso.

BLOCO VI – DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE INTERNO, DO COMPLIANCE E DA GESTÃO DE RISCOS

TÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE INTERNO, DO COMPLIANCE E DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 62. A EMPES observará, de forma permanente, os princípios da transparência ativa e passiva, assegurando a publicidade de seus atos de gestão, contratos, convênios, relatórios, demonstrações financeiras e demais informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 63. A transparência ativa compreenderá a divulgação, em meio eletrônico institucional, das informações exigidas pela legislação aplicável às empresas públicas, inclusive aquelas relativas à governança, estrutura organizacional, dirigentes, contratos, licitações, receitas, despesas e indicadores de desempenho.

Art. 64. A transparência passiva será assegurada mediante atendimento às solicitações de informações formuladas por cidadãos, órgãos de controle e demais interessados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO

Art. 65. A EMPES manterá sistema de controle interno destinado a avaliar:

- I – a legalidade e a regularidade dos atos de gestão;
- II – a eficiência, eficácia e economicidade dos processos;
- III – a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;
- IV – o cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 66. O sistema de controle interno atuará de forma preventiva e orientativa, sem prejuízo das competências dos órgãos de governança e de fiscalização externa.

Art. 67. As atividades de controle interno deverão produzir relatórios periódicos, que serão encaminhados à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CAPÍTULO III – DO COMPLIANCE E DA INTEGRIDADE

Art. 68. A EMPES adotará programa de integridade e compliance, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar irregularidades e desvios de conduta.

Art. 69. O programa de integridade e compliance abrangerá, no mínimo:

- I – código de ética e de conduta;
- II – políticas de prevenção de conflitos de interesse;
- III – canais de denúncia;
- IV – mecanismos de apuração e tratamento de irregularidades;
- V – ações de capacitação e comunicação.

Art. 70. A implementação e o acompanhamento do programa de compliance deverão ser articulados com o sistema de controle interno e com o Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 71. A EMPES adotará política de gestão de riscos, integrada ao planejamento estratégico e aos processos decisórios.

Art. 72. A gestão de riscos compreenderá a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos institucionais, operacionais, financeiros, legais e reputacionais.

Art. 73. Os riscos relevantes identificados deverão ser reportados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, com a indicação das medidas de mitigação adotadas ou propostas.

CAPÍTULO V – DA ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E CONTROLE

Art. 74. As atividades de transparência, controle interno, compliance e gestão de riscos deverão articular-se de forma integrada com:

- I – o Conselho de Administração;
- II – o Conselho Fiscal;
- III – o Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV – os órgãos de controle interno e externo competentes.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 75. A EMPES prestará todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

BLOCO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. O Conselho Fiscal é órgão estatutário de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da EMPES, atuando com independência e nos termos do Estatuto Social.

Art. 77. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições conforme disposto no Estatuto Social, na legislação aplicável e no Regimento Interno específico do órgão.

Art. 78. O funcionamento, a composição, as competências detalhadas, os procedimentos e os instrumentos de atuação do Conselho Fiscal serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado na forma do Estatuto Social.

BLOCO VIII – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

TÍTULO VIII

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 79. O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, destinado a verificar o atendimento dos requisitos legais e estatutários para indicação e nomeação de administradores e conselheiros, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Estatuto Social.

Art. 80. O Comitê de Elegibilidade atuará de forma técnica, objetiva e independente, emitindo pareceres e recomendações no âmbito de suas atribuições, observadas as normas aplicáveis.

Art. 81. A composição, o funcionamento, as competências detalhadas e os procedimentos do Comitê de Elegibilidade serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado na forma do Estatuto Social.

BLOCO IX – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

TÍTULO IX

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

Art. 82. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, com as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Estatuto Social.

Art. 83. O Comitê de Auditoria Estatutário atuará de forma permanente, articulando-se com o sistema de controle interno, auditoria independente, Conselho Fiscal e órgãos de controle, na forma das normas aplicáveis.

Art. 84. A composição, o funcionamento, as competências detalhadas e os procedimentos do Comitê de Auditoria Estatutário serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado na forma do Estatuto Social.

CAPÍTULO I – DA INVESTIDURA E POSSE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 85. A investidura dos membros dos órgãos estatutários da EMPES dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 1º O Termo de Posse poderá ser assinado presencialmente na sede da EMPES ou por meio eletrônico com certificação válida, devendo conter:

- I – identificação do nomeado;
- II – cargo ou função;
- III – prazo do mandato, quando aplicável;
- IV – declaração de atendimento aos requisitos legais e estatutários;
- V – declaração de inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse.

§ 2º O exercício do mandato terá início na data da assinatura do Termo de Posse, salvo disposição diversa constante no ato de nomeação.

Art. 86. A posse dos membros dos órgãos estatutários observará as disposições específicas previstas no Estatuto Social e, complementarmente, as seguintes regras:

- I – os membros do Conselho de Administração tomarão posse na forma prevista no Estatuto Social, mediante assinatura de Termo de Posse registrado em ata da Assembleia Geral;
- II – os membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Conselho de Administração, mediante assinatura de Termo de Posse, nos termos do Estatuto Social;
- III – os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse perante o Presidente do Conselho de Administração, com registro em ata;
- IV – os membros do Comitê de Elegibilidade serão empossados em Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social;
- V – os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse perante o Presidente do Conselho de Administração ou membro por ele formalmente designado.

Art. 87. Os Termos de Posse serão arquivados na sede da EMPES e em meio digital institucional, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CAPÍTULO II – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 88. As atas dos órgãos estatutários da EMPES poderão ser publicadas sob a forma de extrato no sítio eletrônico institucional, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 1º O extrato deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do órgão;
- II – data da reunião;
- III – pauta apreciada;
- IV – decisões adotadas;
- V – resultado das deliberações.

§ 2º As atas integrais permanecerão arquivadas na sede da EMPES e em meio digital institucional, à disposição dos órgãos de controle e para atendimento às solicitações formuladas nos termos da legislação vigente.

Art. 89. Os contratos administrativos, termos aditivos, distratos, rescisões e instrumentos congêneres celebrados pela EMPES serão publicados integralmente no sítio eletrônico institucional, como medida de transparência ativa.

§ 1º Poderão ser resguardadas da divulgação pública:

- I – informações protegidas por sigilo legal;
- II – dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável;
- III – informações estratégicas cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

§ 2º Nos casos previstos no §1º, deverá ser disponibilizada versão pública do documento, com ocultação parcial das informações protegidas, mediante justificativa técnica formal.

Art. 90. A publicidade dos atos administrativos observará os princípios da legalidade, transparência, proteção de dados pessoais, eficiência e interesse público, assegurado o equilíbrio entre o controle social e a preservação de informações legalmente protegidas.

BLOCO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O presente Regimento Interno Geral complementa o Estatuto Social da EMPES, disciplinando de forma detalhada os procedimentos administrativos, os fluxos decisórios, as competências operacionais e os mecanismos de governança, controle e integridade da empresa.

Art. 92. Este Regimento Interno Geral não poderá contrariar o disposto na legislação vigente nem no Estatuto Social da EMPES, prevalecendo estes sobre qualquer disposição regulamentar em sentido diverso.

Art. 93. Os casos omissos neste Regimento Interno Geral serão resolvidos:



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

I – pela Diretoria Executiva, quando se tratar de matéria operacional ou de gestão ordinária;

II – pelo Conselho de Administração, quando se tratar de matéria estratégica, institucional ou que envolva interpretação normativa relevante.

Art. 94. A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos complementares, tais como resoluções, comunicados, portarias, ordens de serviço, manuais e instruções normativas, para assegurar a fiel execução deste Regimento Interno Geral.

Art. 95. Os regimentos específicos dos órgãos estatutários, bem como os normativos internos existentes, deverão ser adequados às disposições deste Regimento Interno Geral no prazo a ser definido pelo Conselho de Administração.

Art. 96. Enquanto não editados os regimentos específicos previstos neste Regimento Interno Geral, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno Geral e do Estatuto Social da EMPES.

Art. 97. O presente Regimento Interno Geral poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 98. Este Regimento Interno Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EMPES, revogadas as disposições internas em contrário.